

CARO CLIENTE

Você adquiriu um Tokio Marine Auto Frotas, o melhor e mais completo seguro de Automóvel do mercado. Com ele, você e o seu veículo ficam protegidos 24 horas por dia.

Guarde bem o Demonstrativo de Coberturas. Ele é o seu documento de consulta, em que constam as coberturas e valores que você contratou.

Não deixe de ler as Condições Gerais do Seguro (Manual do Segurado), pois, somente assim, você conhecerá os detalhes do produto que adquiriu, as condições de utilização, os serviços e os benefícios. Lembre-se, este é o nosso contrato. Procuramos fazer este material absolutamente objetivo e de simples entendimento. Você verá o quanto o Tokio Marine Auto Frotas é especial.

Obrigado por confiar a sua tranquilidade à nossa companhia.

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Tokio Marine Auto Frotas

Versão: Abril/2008.

Válida para seguros com início de vigência a partir de 01/04/2008.

Processo administrativo SUSEP nº 15414.002284/2004-16.

Processo administrativo SUSEP nº 15414.002285/2004-61.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Tokio Marine Brasil Seguradora S/A coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transferência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu corretor de seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrarem uma solicitação, consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias; ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente com um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu corretor de seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu corretor de seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

CONDIÇÕES GERAIS – SUMÁRIO

1. Objetivo do Seguro	8
2. Âmbito Geográfico	8
3. Modalidades de Contratação	8
4. Aceitação e Vigência do Seguro	9
5. Pagamento do Prêmio	9
6. Renovação do Seguro	11
7. Bônus	11
8. Franquia	13
9. Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos não Cobertos pelo Seguro	13
10. Vistoria Prévia	14
11. Obrigações do Segurado	15
11.1. Conservação do Veículo	15
11.2. Alterações	15
12. Sinistro	16
12.1. Obrigações do Segurado	16
12.2. Procedimentos em Caso de Sinistro	16
12.3. Documentos Necessários em Caso de Sinistro	17
12.4. Pagamento da Indenização	21
12.5. Prazo de Pagamento da Indenização	22
13. Rescisão e Cancelamento do Seguro	22
14. Perda de Direitos	22
15. Salvados	23
16. Reintegração dos Valores Segurados	23
17. Concorrência de Apólices	24
18. Sub-rogação de Direitos	25
19. Foro	25
20. Prazo de Prescrição	25

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula nº 001 - COMPREENSIVA	26
Cláusula nº 001A - COLISÃO E INCÊNDIO	27
Cláusula nº 001B - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF)	28
Cláusula Particular nº 001C - ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	29
Cláusula nº 002 - INCÊNDIO E ROUBO	33
Cláusula nº 004 - COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, EQUIPAMENTOS E BLINDAGENS	34
Cláusula nº 005 - AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO	34
Cláusula nº 007B – GARANTIA EXCLUSIVA PARA PERDA TOTAL	34
Cláusula nº 010B - FRANQUIA SIMPLES	35
Cláusula nº 011 - CASAS LOCADORAS	35
Cláusula nº 012 - VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO	36
Cláusula nº 012A - VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DA AMÉRICA DO SUL	37
Cláusula nº 013 - CHAPA DE FABRICANTE	38
Cláusula nº 035 - DESPESAS SUPLEMENTARES EM DECORRÊNCIA DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO	39
Cláusula nº 036 - DESPESAS EMERGENCIAIS	39
Cláusula nº 037 - DESPESAS EMERGENCIAIS EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL	40
Cláusula nº 039 - ISENÇÃO DE FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO COM AÇÃO DE RESSARCIMENTO	40
Cláusula nº 047 - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO	41

Cláusula nº 048 - AVARIAS	43
Cláusula nº 050 - TUMULTOS, SAQUES, GREVES E LOCKOUT	43
Cláusula nº 52A até 52H - PARALISAÇÃO POR INDISPONIBILIDADE	43
Cláusula nº 107 - SEGURO CONTRATADO A SEGUNDO RISCO	44
Cláusula nº 110 - REBOQUES DESATRELADOS DE REBOCADORES	44
Cláusula nº 111 - EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA A VEÍCULOS REBOCADOS	45
Cláusula nº 112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A SÓCIOS, ADMINISTRADORES, DIRETORES, EMPREGADOS E REPRESENTANTES DO SEGURADO	45
Cláusula nº 130 - EXTENSÃO DA COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DANOS MORAIS	45
Cláusula nº 135 - EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) PARA REBOQUES OU SEMI-REBOQUES ATRELADOS AO VEÍCULO PROPULSOR (REBOCADOR)	46
Cláusula nº 136 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) - POR VEÍCULO	46
Cláusula nº 137 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO DA GARANTIA ÚNICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) - POR APÓLICE	46
Cláusula nº 138 - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO	46
Glossário de Termos e Definições do Seguro	48

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objetivo do Seguro

A finalidade do seguro é garantir ao segurado ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo segurado, de acordo com os riscos cobertos e limites previstos:

- Pelas garantias básicas contratadas: Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), Colisão e Incêndio, Incêndio e Roubo e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos e Danos Materiais e Corporais.
- Pelas garantias adicionais contratadas: Acidentes Pessoais de Passageiros, Morte, Invalidez Permanente e DMH; Acessórios, Carrocerias, Equipamentos e Blindagem; Ampliação do Âmbito Geográfico; Casas Locadoras; Viagens de Entrega dentro do Território Brasileiro; Chapa do Fabricante; Despesas Suplementares; Despesas Emergenciais; Tumultos, Saques, Greves e Lockout; Garantia Única para RCF, Danos Corporais a Sócios, Administradores, Diretores, Empregados e Representantes do Segurado; Paralisação por Indisponibilidade, RCF a segundo risco; Extensão da garantia de Responsabilidade Civil Facultativa a veículos rebocados, reboques ou semi-reboques atrelados ao veículo propulsor, Reboques desatrelados de rebocadores e extensão da cobertura de Danos Corporais e Danos Morais.

2. Âmbito Geográfico

As coberturas descritas neste contrato aplicam-se unicamente a sinistros ocorridos em Território Brasileiro – exceto as coberturas básicas de Automóvel, cujo âmbito é estendido aos países integrantes do Mercosul.

3. Modalidades de Contratação

O Tokio Marine Auto Frotas é destinado a veículos de passeio e pick-ups, caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões, motos e táxis.

Valor de Mercado Referenciado

Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o cliente escolhe o percentual que, aplicado à cotação do carro na Tabela de Referência, resulta o valor ajustado do veículo. Em caso de colisão ou roubo/furto do veículo que caracterize a indenização integral, seu valor será fixado aplicando-se o percentual escolhido na contratação do seguro, ao valor do carro, constante da Tabela de Referência, na data da indenização. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, será aplicada a tabela substituída informada na proposta do seguro.

Valor Determinado

Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel, o cliente escolhe o valor do veículo que permanecerá inalterado por toda a vigência do seguro.

4. Aceitação e Vigência do Seguro

I. Os seguros terão início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas, para tal fim, indicadas na proposta, na apólice e no documento de endosso. A cobertura do seguro iniciará-se a partir da recepção da proposta na Tokio Marine Brasil Seguradora S/A e após a realização da vistoria prévia do veículo, nos casos em que a Tokio Marine Brasil Seguradora S/A exigiu.

II. A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco, que será realizada pela Tokio Marine Brasil Seguradora S/A em até 15 (quinze) dias. Caso a proposta não seja aceita neste prazo, a recusa e os seus motivos serão informados ao cliente por meio de carta, enviada ao corretor ou ao endereço constante da proposta. Se tiver havido pagamento de prêmio, os valores serão devolvidos integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Em caso de atraso na devolução, os valores serão atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da recepção da proposta sem que haja manifestação da Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, fica caracterizada a aceitação do risco.

III. Em caso de recusa da Proposta, a Tokio Marine Brasil Seguradora S/A dará 3 (três) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa pelo segurado. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da seguradora relativamente ao risco recusado.

5. Pagamento do Prêmio

I. O prêmio do seguro poderá ser pago de uma só vez ou parcelado, conforme as condições disponíveis na seguradora e escolha do segurado. No caso de seguros fracionados, as parcelas vencidas poderão ter seu pagamento antecipado mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

II. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela do seguro, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

III. A falta do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará o cancelamento do seguro desde o início de vigência.

IV. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

V. Em caso de indenização que acarrete o cancelamento do contrato de seguro, o prêmio do seguro deverá ser quitado. Eventuais parcelas pendentes do prêmio, referentes ao período de vigência contratado, serão deduzidas do valor de indenização com a redução proporcional dos juros pactuados.

VI. Em caso de cancelamento da apólice por iniciativa da seguradora, os valores pagos serão devolvidos proporcionalmente ao tempo de cobertura, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização do cancelamento ou recebimento do prêmio.

VII. Em caso de cancelamento da apólice por iniciativa do segurado, os valores pagos serão devolvidos proporcionalmente ao tempo de cobertura, observada a Tabela de Prazo Curto, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

VIII. Em caso de recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização do cancelamento ou recebimento do prêmio.

IX. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

X. O não pagamento do prêmio, até a data limite prevista para este fim, reduz o período de cobertura do seguro em função do prêmio proporcionalmente recebido, observada a Tabela de Prazo Curto. Este novo período de vigência será informado por escrito ao segurado ou seu representante legal. A parcela vencida poderá ser paga dentro do prazo de cobertura proporcional, para restabelecimento da cobertura original. Portanto, nos seguros fracionados não há prejuízo do direito à indenização caso o sinistro tenha ocorrido dentro do período de cobertura proporcional. Decorrido este prazo sem a regularização do pagamento, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

XI. Para os seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento não haverá cancelamento da apólice.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do Seguro (em dias)	Prêmio Retido (% prêmio anual)	Prazo do Seguro (em dias)	Prêmio Retido (% prêmio anual)
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.

Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.

Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, será aplicado o correspondente ao prazo imediatamente superior, exceto em caso de cancelamento, quando será aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

6. Renovação do Seguro

I. A renovação do seguro, deverá ser solicitada através do corretor do seguro, antes do final de vigência da apólice.

7. Bônus

Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro, na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizados, desde que a vigência anterior seja maior que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias e não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao segurado/item, ainda que de outra seguradora.

O bônus é único abrangendo, portanto, todas as coberturas, **exceto a cobertura básica de Automóvel de Incêndio e Roubo**, para a qual não há bonificação. Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro, uma classe é acrescida.

Prazos e critérios para aplicação e manutenção do bônus:

I. **Cancelamento do seguro:** a classe de bônus estará sujeita às seguintes reduções, a contar da data de cancelamento do seguro anterior:

Contratação do novo seguro	Perda de Classe de bônus
Período de vigência da apólice anterior menor que 335 dias	Mantém a classe de bônus da vigência anterior.
Até 30 dias	Não há redução da classe de bônus
Até 60 dias	Reduz 1 classe de bônus
Até 120 dias	Reduz 2 classes de bônus
Até 180 dias	Reduz 3 classes de bônus
Acima de 181 dias	Reduz todas as classes de bônus

II. **Substituição do veículo no decorrer do contrato ou na renovação do seguro** – os seguintes critérios para atribuição da classe de bônus serão utilizados:

De	Para	Perda da Classe de Bônus
Veículos de passeio, pick-ups, caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões e táxis	Motos	Reduz todas as classes de bônus
Motos	Veículos de passeio, pick-ups, caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões e táxis	Reduz todas as classes de bônus
Veículos de passeio e pick-ups	Caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões e táxis	Reduz 1 classe de bônus
Caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões e táxis	Veículos de passeio e pick-ups	Não há redução da classe de bônus
Demais alterações		Não há redução da classe de bônus

III. Sinistro com Indenização Integral por colisão, incêndio ou roubo/furto do veículo – a classe de bônus estará sujeita as seguintes reduções, conforme o prazo de contratação do novo seguro, após a liquidação do sinistro:

Contratação do Novo Seguro	Perda de Classe de Bônus
Até 30 dias	Reduz 1 classe de bônus
Até 60 dias	Reduz 2 classes de bônus
Até 120 dias	Reduz 3 classes de bônus
Até 180 dias	Reduz 4 classes de bônus
Acima de 181 dias	Reduz todas as classes de bônus

Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro. Se ocorrerem mais de quatro sinistros indenizáveis durante a vigência de um seguro, independentemente de qual seja a classe de bônus, esta será extinta na renovação do mesmo.

IV. Término do contrato por fim de vigência – para acrescentar uma classe de bônus, o seguro deverá ser renovado em até 30 dias corridos da data de fim de vigência do seguro anterior. Decorrido este prazo, a classe de bônus estará sujeita às seguintes reduções:

Contratação do Novo Seguro	Perda de Classe de Bônus
De 31 até 60 dias	Mantém a classe de bônus da vigência anterior
Até 120 dias	Reduz 1 classe de bônus
Até 180 dias	Reduz 2 classes de bônus
Acima de 180 dias	Reduz todas as classes de bônus

Esta regra deve ser observada em conjunto com a de redução de classe por sinistro, item III.

V. Os sinistros indenizáveis com isenção de franquia não reduzirão a classe de bônus na renovação do seguro. Neste caso, será normalmente acrescida uma classe.

8. Franquia

Aplicável exclusivamente em caso de danos parciais ao veículo por colisão ou os decorrentes de roubo ou furto, quando o veículo for localizado. O segurado participará com o valor da franquia expressa na Apólice, respondendo a seguradora pelos prejuízos sofridos acima desse montante, até o valor do prejuízo.

A franquia expressa na Apólice, **não será aplicada nos seguintes casos:**

- a) Indenização Integral do veículo.
- b) Danos causados ao veículo por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

9. Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro

Os riscos que não se enquadrarem no conceito de cobertura do seguro.

- a) Apropriações indébitas.
- b) Sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- c) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.
- d) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecida-mente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.
- e) Perdas e danos causados por radiações.
- f) Perdas e danos causados por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- g) Perdas e danos causados por furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na Cobertura Básica de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva).

- h) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos.
- i) Perdas e danos causados pela negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante o depósito ou transporte dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- j) Danos emergentes.
- k) Lucros Cessantes – exceto se contratada a cobertura adicional de Paralisação por Indisponibilidade.
- l) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças.
- m) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias descritas nestas Condições Gerais, exceto as coberturas básicas de Automóvel.
- n) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. Para a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros não há esta exclusão.
- o) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim.
- p) Danos decorrentes de operações de carga e descarga.
- q) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.
- r) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando estiver com a suspensão rebaixada.
- s) Desvalorização do valor do veículo, devido à necessidade de remarcação dos chassis, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.
- t) Perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de projeto e/ou de fabricação.
- u) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou gravemente culposos praticados pelo segurado, pelos seus beneficiários ou representantes legais destes, bem como pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e representantes legais de cada uma destas pessoas.
- v) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da seguradora.

10. Vistoria Prévia

A vistoria prévia é exigida antes da contratação do seguro, para constatação de danos existentes no veículo. A seguradora não faz na vistoria prévia nenhuma avaliação do valor de mercado dos veículos, nem da legalidade de sua procedência.

Ocorrendo sinistro coberto pelo seguro envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas), o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, exceto no caso de Indenização Integral.

A Tokio Marine Brasil Seguradora S/A exige a realização de vistoria prévia nas seguintes situações:

- a) Seguros novos.
- b) Veículos novos, adquiridos em revendas não autorizadas (não adquiridos em concessionárias).
- c) Veículos 0 km, após 72 (setenta e duas) horas da emissão da nota fiscal e/ou retirado da concessionária.
- d) Renovações da Tokio Marine Brasil Seguradora S/A após 1 (dia) dia corrido do término de

vigência da apólice anterior.

e) Aumento nos valores das coberturas.

f) Substituição do veículo.

g) Alteração do tipo de franquia.

h) Inclusão e substituição de acessórios.

i) Exclusão de avarias.

j) Alteração de coberturas.

k) Inclusão de Kit Gás (alteração de combustível para gás natural).

l) Renovações de veículos de outra seguradora:

- Com mais de 5 (cinco) anos (contados a partir do ano de modelo do veículo).

- Onde tenha havido a interrupção da vigência anterior.

- Equipados com Kit Gás.

m) Renovações de congêneres, que tenham contratado somente RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.

n) Em todos os veículos com blindagem inclusive zero quilômetro, exceto quando se tratar de renovação desta Seguradora.

11. Obrigações do Segurado

11.1. Conservação do veículo

Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

11.2. Alterações

Comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações relativos ao veículo que possam influenciar o risco ou o valor do prêmio, tais como:

a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo.

b) Alteração na forma de utilização do veículo.

c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.

d) Alteração das características do veículo ou qualquer outro fato que venha a agravar o risco coberto.

e) Desligamento ou a retirada do dispositivo antifurto do veículo segurado, concedido por comodato.

f) Substituição do veículo. Neste caso, poderá haver cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer. A seguradora, ao receber um aviso de alteração que represente agravamento do risco, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cancelar o contrato comunicando o segurado por carta, enviada ao corretor ou endereço constante do cadastro. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

g) Mudança de domicílio fiscal. A seguradora deverá ser informada tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda.

h) Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do segurado.

Para comunicar à seguradora as alterações efetuadas no veículo segurado, o segurado pode falar com seu corretor ou contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente.

12. Sinistro

12.1. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro, o segurado deverá:

- a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- b) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado.
- c) Dar imediato aviso à seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Tudo que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado à Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo.
- d) Aguardar a autorização da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- e) Comunicar à seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.
- f) Defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.
- g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da seguradora.
- h) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- i) Não abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.
- j) Providenciar o Registro de Ocorrência Policial (BO), para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta.
- k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta.
- l) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando houver reclassificação de grande para média monta.
- m) Para seguros contratados com Dispositivo antifurto, em caso de roubo ou furto comunicar o mais rápido possível a Central de Monitoramento.

12.2. Procedimentos em caso de sinistro

- a) O segurado deverá providenciar o Registro de Ocorrência Policial (BO), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Registro de Ocorrência Policial (BO):
 - Nome, RG, endereço e telefone do terceiro.
 - Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do sinistro, se houver.
- b) O Aviso do Sinistro na Tokio Marine Brasil Seguradora S/A pode ser realizado por telefone, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente ou intermediado pelo corretor de seguros.
- c) A escolha da oficina dentro dos limites contratuais é opção do segurado.

12.3. Documentos necessários em caso de sinistro

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão / Incêndio e Alagamento	Indenização Integral Roubo/Furto - veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto - veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente
Boletim de Ocorrência (cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento). Em caso de colisão envolvendo outro veículo (terceiro), para isenção de franquia, deve constar no Boletim de Ocorrência nome, RG, endereço, telefone do terceiro e de 2 testemunhas do sinistro.	X	X	X	X	X	X	X	X
CPF, Cédula de Identidade ou certidão de nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários (cópia).							X	X
CNH do condutor do veículo segurado (cópia).	X	X	X	X	X		X	X
Certidão de óbito.							X	
Certificado de Registro e Licenciamento do veículo - (CRLV - cópia).	X	X				X	X	X
Boletim de Ocorrência de Auto de localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia).		X						
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (original) Obs.: Documento de porte obrigatório.			X	X	X			
Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, com firma reconhecida por autenticidade (CRV - original).			X	X	X			
Extrato do Detran contendo a situação do veículo referente a multas, IPVA, Restrições. (original).			X	X	X			
Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).			X	X	X			
Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas.			X	X	X			
IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual), de acordo com a legislação vigente. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran.			X	X	X			

12.3. Documentos necessários em caso de sinistro (Continuação)

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão/Incêndio e Alagamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
Veículos equipados com Rastreador – Comprovante do último pagamento do serviço de monitoramento (original).	X			X	X			
Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás).			X	X	X			
Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original).			X	X	X			
Chaves do Veículo.			X	X	X			
Manual do veículo, se possuir.			X	X	X			
Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran.					X			
Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou instrumento de liberação (original) assinado com firma reconhecida.			X	X	X			
Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento deverá ser entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias úteis.			X	X	X			
Quitação dos impostos (Fisco) junto à Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos e táxis com até 03 (três) anos de aquisição (original).			X	X	X			
Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, quando a vítima for o condutor do veículo segurado, autenticado pela autoridade competente.			X				X	X
Laudo Necroscópico em caso de falecimento do condutor (autenticado).			X				X	
Laudo do Instituto Médico Legal (caso tenha sido elaborado) – original.			X				X	
Laudo Médico do INSS (detalhando as lesões permanentes) – original.								X

12.3. Documentos necessários em caso de sinistro (Continuação)

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão/Incêndio e Alagamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
Carta do segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida).			X	X	X			
Carta do segurado informando seus dados bancários e de todos os beneficiários da indenização: banco, agência e conta corrente, com dígito (O segurado e os beneficiários devem ser titulares da conta. Esta carta deve estar assinada. Não pode ser conta poupança).			X	X	X	X	X	X
Alvará Judicial definindo o(s) responsável (eis) pelo reconhecimento da indenização e transferência do veículo (quando do falecimento do proprietário) – original.			X	X	X		X	
Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de táxi (original).			X	X	X			
Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia).			X	X	X			
Recibo de quitação do bem (original) com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários, em caso de <i>leasing</i> .			X	X	X			
Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina.			X		X			
Nota fiscal de venda do veículo à seguradora (exigida somente no caso de empresas dos segmentos industrial, comercial, importador e exportador. Prestadores de serviços e empresas de <i>leasing</i> não precisam apresentar esse documento).			X	X	X			
Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente (cópia).							X	X
Inquérito Policial, autenticado pela autoridade competente (cópia).							X	X

12.3. Documentos necessários em caso de sinistro (Continuação)

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão/Incêndio e Alegamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
Certidão de casamento atualizada ou contrato de união estável (cópia).							X	X
Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia).							X	X
Alvará judicial determinando representante ou tutor legal, caso o beneficiário tenha idade igual ou menor a 16 anos e seja órfão.							X	X
Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima.								X
CPF do condutor do veículo segurado (cópia).							X	X
Cédula de identidade do condutor do veículo segurado (cópia).							X	X

Para os sinistros com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além dos documentos solicitados na tabela acima, será necessário apresentar:

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão / Incêndio e Alegamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
RG do segurado e proprietário do veículo (cópia)		X	X	X	X	X	X	X
CPF ou CNPJ do beneficiário do seguro (cópia)	X	X	X	X	X	X	X	X
Comprovante de residência – última conta de telefone ou luz (cópia)	X	X	X	X	X	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social da empresa – quando pessoa jurídica (cópia)			X	X	X	X		

12.4. Pagamento da Indenização

- a) Qualquer indenização somente será paga ao segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus do segurado sobre o veículo.
- b) As indenizações de sinistro serão pagas ao segurado ou ao proprietário legal do veículo, preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente, valendo, para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

12.4.1. Danos parciais

A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A seguradora pode, a seu critério, providenciar o conserto do veículo sinistrado ou pagar ao segurado em dinheiro.

12.4.2. Roubo ou Furto

A indenização será feita em dinheiro, de acordo com as regras estabelecidas no produto contratado.

12.4.3. Indenização Integral

a) Tokio Marine Auto Frotas (Valor Determinado): haverá indenização integral quando o valor estimado para reparação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado. A indenização em dinheiro será feita pelo Valor Determinado.

b) Tokio Marine Auto Frotas (Valor de Mercado Referenciado): haverá indenização integral quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado, na data do aviso do sinistro. A indenização em dinheiro será feita aplicando-se o fator de ajuste contratado à cotação da Tabela de Referência, na data do pagamento da indenização.

Veículo Zero Quilômetro: em caso de indenização integral, para sinistros ocorridos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início de vigência do seguro, o valor da indenização será resultado da aplicação do fator de ajuste sobre a cotação de zero quilômetro indicada na Tabela de Referência. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a indenização será feita aplicando-se o fator de ajuste sobre o valor de cotação do veículo usado.

A garantia da indenização a valor ajustado de veículo zero quilômetro é válida desde que a vigência do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de saída do veículo da concessionária, comprovada pelo carimbo na nota fiscal.

Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a indenização integral será paga da seguinte forma:

- **Alienação fiduciária:** a indenização será paga à financeira e, havendo saldo remanescente, ao segurado.
- **Arrendamento mercantil:** a indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao segurado o valor correspondente à parte deste.

12.5. Prazo de Pagamento da indenização

O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à seguradora de todos os documentos necessários para a liquidação do sinistro. Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, **com base em dúvida fundada e justificada**, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. Em caso de atraso no pagamento da indenização:

- Para seguros contratados pelo valor de mercado referenciado, será acrescida multa de 2% (dois por cento) ao valor da indenização e juros simples de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano).
- Para seguros contratados pelo valor determinado, ao valor da indenização serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente posterior à data de sua efetiva liquidação.

13. Rescisão e Cancelamento do Seguro

I. O contrato de seguro poderá ser rescindido:

- Por iniciativa do segurado, mediante aviso prévio e solicitação formal, retendo a seguradora o prêmio referente à cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, item 5.
- Por iniciativa da seguradora, obtida a concordância da outra parte. Além dos emolumentos, será retido o valor do prêmio recebido, proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido.

II. O seguro ficará automaticamente cancelado sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

- Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme descrito no item 5 – Pagamento de Prêmio.
- Quando houver Indenização Integral. Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- Quando a soma das indenizações durante a vigência atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização. Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

14. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:

I. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, ficando o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Quando a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- Nas hipóteses de não ocorrência de sinistro: cancelar o seguro, retendo do prêmio pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- Nas hipóteses de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro após o

pagamento da indenização, retendo do prêmio pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado.

- Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

II. Se o segurado:

- a) Não cumprir com suas obrigações, conforme previsto nestas Condições Gerais.
- b) Não informar à seguradora a mudança do seu CEP.
- c) Transferir de propriedade o veículo segurado e não informar à seguradora.
- d) Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente na proposta de seguro.
- e) Retirar ou desligar o dispositivo de segurança considerado na proposta de seguro, seja ele próprio ou concedido por comodato, exclusivamente para a cobertura de roubo e furto.
- f) Informar pertencer ou ser dependente de integrante de grupo Estipulante, de que na realidade não faça parte.
- g) Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado, ou ainda, se o veículo bem como estes documentos tiverem sido adulterados.

III. Em caso de sinistro, haverá perda do direito à indenização se:

- a) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à seguradora relativas a causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro.
- b) Houver fraudes, estelionato ou atos contrários à lei por parte do segurado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados.
- c) Não for comunicado à seguradora todo fato suscetível de agravar o risco, antes, durante ou após um sinistro. A perda de direito à cobertura do seguro ocorrerá se a seguradora provar que o segurado silenciou de má-fé.
- d) Houver agravação intencional do risco.
- e) Não for realizada a regularização dos veículos reclassificados de grande para média monta, junto ao órgão executivo de trânsito.

15. Salvados

No caso de Indenização Integral ou da substituição de peças do veículo, os salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Inclui-se nos salvados o Kit Gás dos veículos com combustível alterado para gás natural.

Ocorrido o sinistro, o segurado não deve abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.

16. Reintegração dos Valores Segurados

Em caso de sinistro com danos parciais, a reintegração dos valores segurados das coberturas utilizadas é gratuita. Se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

Em caso de indenização integral exclusiva do acessório, do equipamento ou da carroceria, a recontratação desta cobertura poderá ser realizada somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja solicitação expressa do segurado, concordância da seguradora e pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

A cobertura de Paralisação por indisponibilidade, após a extinção das diárias, não poderá ser recontratada durante a vigência do seguro.

17. Concorrência de Apólices

O segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor

restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item I.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item II.

IV – Se a quantia a que se refere o item III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V – Se a quantia estabelecida no item III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Estas definições não se aplicam às coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros.

18. Sub-rogação de Direitos

Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da subrogação.

Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes, ascendentes, consangüíneos ou afins.

19. Foro

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro de domicílio do segurado.

20. Prazo de Prescrição

A prescrição se opera de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Apresentamos a seguir, as cláusulas específicas das garantias do **Tokio Marine Auto Frotas** que, em conjunto com as condições gerais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento. Lembramos, no entanto, que serão consideradas somente aquelas aplicáveis às garantias contratadas, expressamente ratificadas na apólice, tornando-se sem efeito as demais contidas nas páginas seguintes.

As coberturas Básicas do Automóvel (Colisão, Incêndio e Roubo (compreensiva), Colisão e Incêndio e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais), a Primeiro Risco Absoluto, têm por objetivo indenizar o segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de danos materiais – parciais ou totais – provenientes dos riscos cobertos. Estas coberturas podem ser contratadas isoladamente.

As demais coberturas devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas básicas para o Automóvel ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

Cláusula nº 001 - COMPREENSIVA

1 - Riscos cobertos

Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia, a Seguradora responderá, respeitada a modalidade de indenização contratada, pelos prejuízos resultantes de danos materiais causados aos veículos discriminados na apólice – Primeiro Risco Absoluto, em consequência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que dele não faça parte integrante ou não esteja nele fixado, como também de carga transportada pelo mesmo, desde que resultante de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto total ou parcial;
- f) acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros e que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações de ordem pública;
- h) enchente ou transbordamento de rio ou canal por este alimentado;
- i) aguaceiro proveniente de tromba d'água ou chuva, conseqüente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- j) água proveniente de ruptura de canalizações, adutoras e reservatórios;
- k) despesas necessárias com socorro e salvamento e encargos de tradução, quando necessário.

1.1. A modalidade por valor determinado, garante ao segurado e/ou aos beneficiários do seguro, no caso de indenização integral, o valor do veículo estipulado pelas partes contratantes no ato da efetivação do seguro, o qual figura na apólice como limite máximo de indenização da presente garantia.

1.2. Veículos adaptados para Deficientes Físicos

1.2.1. Riscos cobertos

A adaptação para deficientes físicos está coberta segundo os mesmos riscos previstos na cobertura básica de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva). Haverá a reparação das adaptações para deficientes físicos em caso de sinistro de danos parciais cujos prejuízos forem superiores ao valor da franquia do veículo. Em caso de Indenização Integral, a adaptação para deficientes físicos será indenizada junto com a garantia básica de Automóvel contratada e fará parte integrante dos salvados que pertencem à seguradora.

Cláusula nº 001A - COLISÃO E INCÊNDIO

1 - Riscos cobertos

1.1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia, a Seguradora responderá, pelos prejuízos resultantes de danos materiais causados aos veículos discriminados na apólice, em consequência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que dele não faça parte integrante ou não esteja nele fixado, como também de carga transportada pelo mesmo, desde que resultante de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- e) acidente durante o transporte por qualquer outro meio apropriado;
- f) atos danosos praticados por terceiros e que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações de ordem pública;
- g) enchente ou transbordamento de rio ou canal por este alimentado;
- h) aguaceiro proveniente de tromba d'água ou chuva, consequente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- i) água proveniente de ruptura de canalizações, adutoras e reservatórios;
- j) Despesas necessárias com socorro e salvamento e encargos de tradução, quando necessário.

2. Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes no item 9 – Exclusões Gerais, esta garantia não responderá pelos danos causados:

- a) a pneus e câmaras de ar, salvo se resultantes de incêndio, explosão acidental, raio e suas consequências, ou ainda, de sinistro que resulte em indenização integral;
- b) exclusivamente à pintura;
- c) por queda de meteoro, maremoto, ressaca, erupção vulcânica, e outros fenômenos ou convulsões da natureza que não estejam previstas como riscos cobertos pela presente garantia;

- d) por estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante seqüestro, ou apropriação indébita que tenham ocorrido mediante fraude ao segurado ou aos beneficiários do seguro;
- e) por reboque ou transporte do veículo, por veículo não apropriado a este fim.

2.2. Estarão também excluídas da cobertura concedida por esta garantia:

- a) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos veículos segurados, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento;
- b) despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação do veículo pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação.
- c) danos aos acessórios de imagem.

Cláusula nº 001B - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF)

1 - Riscos cobertos

Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia, a Seguradora responderá pelo reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo por ela autorizado de modo expresse, relativas às reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros (vide definição no glossário), e que decorram de acidentes causados pelos veículos discriminados na apólice ou pela carga enquanto por eles transportadas.

1.1. Fica, entretanto, acordado que a cobertura de danos corporais (DC), somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro – Segundo Risco, para as coberturas do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, previstas no artigo 2º da lei 6.194 de 19.12.1974.

2. Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes no item 9 das Condições Gerais, esta garantia não responderá pelas reclamações de indenização que se verifiquem em consequência, direta ou indiretamente, de:

- a) acidentes de trânsito ocasionados pela inobservância das disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- b) multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- c) poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;

2.2. Esta garantia não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização de danos corporais causados a pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim.

2.3. Estarão também excluídas pela cobertura concedida por esta garantia, as reclamações de indenização por danos corporais e/ou materiais causados a qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre como “terceiros”, de acordo com a definição constante no glossário que faz parte integrante e inseparável deste seguro.

2.4. Em hipótese alguma, estarão cobertas as indenizações a título de punição e a título exemplar.

3 - Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Para efeito desta garantia, fica revogada a cláusula 9ª das condições gerais.

4. Limite Máximo de Indenização

3.1. Esta garantia prevê valores segurados distintos, por veículo, para as coberturas de danos materiais (DM) – Primeiro Risco Absoluto e danos corporais (DC) – Segundo Risco, entendendo-se como:

- a) danos materiais (DM): a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no tocante a reclamações de terceiros, decorrentes de danos à propriedade material;
- b) danos corporais (DC): a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no tocante a reclamações de terceiros, decorrentes de danos corporais.

3.2. Os valores segurados para as coberturas de danos materiais (DM) e de danos corporais (DC), discriminadas na apólice para cada veículo representam, em relação àquele veículo e a cada uma das coberturas o limite máximo de indenização da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

Cláusula Particular nº 001C - ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

1 - Riscos Cobertos

Morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o motorista) causada por acidente com o veículo segurado. A cobertura deste seguro inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e cessa no momento de sua saída desse.

A cláusula de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante aos ocupantes do veículo segurado ou a seu(s) beneficiário(s), respeitado o limite máximo de indenização contratado, cobertura em caso de:

- a) acidente de trânsito;
- b) ação da temperatura no ambiente ou influências atmosféricas, quando a elas o passageiro ficar sujeito, resultantes de riscos cobertos;
- c) escapamento acidental de gases e vapores;
- d) seqüestros e tentativa de seqüestros;

- e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;
- f) ataques de animais ao veículo;
- g) atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- h) choque elétrico e raio;
- i) contato com substâncias ácidas e corrosivas;
- j) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- k) queda n'água ou afogamento.

1.2. A cobertura desta garantia se inicia no momento do ingresso dos passageiros ao veículo e termina no momento de sua saída.

DMH - Despesas Médicas, Hospitalares

Desde que contratada, garante ao próprio segurado, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, o reembolso de despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal coberto e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do Contrato.

O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas e hospitalares garantidas, ainda que haja vários seguros contratados em diferentes seguradoras.

Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos e hospitalares, desde que legalmente habilitados.

A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos.

A Seguradora reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos e hospitalares, sob pena de perda do direito à indenização, caso o segurado a tanto se negue.

2 - Definições

2.1. Para efeito desta garantia, entende-se por:

- a) acidente pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, resultante dos riscos cobertos previstos nesta garantia, e que seja causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez total ou parcial;
- b) passageiros: todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.
- c) beneficiário: pessoa física ou jurídica, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice ou incerto (indeterminado) quando desconhecido no momento da contratação do seguro."

**TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)**

TOTAL	Perda Total da Visão de Ambos os Olhos	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Superiores	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Inferiores	100
	Perda Total do Uso de Ambas as Mãos	100
	Perda Total do Uso de Um Membro Superior e Um Membro Inferior	100
	Perda Total do Uso de Uma das Mãos e Um dos Pés	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Pés	100
	Alienação Mental Total Incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda Total da Visão de Um Olho	30
	Perda Total da Visão de Um Olho, Quando o Segurado Já Não Tiver a Outra Vista	70
	Surdez Total Incurável de Ambos os Ouvidos	40
	Surdez Total Incurável de Um dos Ouvidos	20
	Mudez Incurável	50
	Fratura Não Consolidada do Maxilar Inferior	20
	Imobilidade do Segmento Cervical da Coluna Vertebral	20
Imobilidade do Segmento Tóraco-Lombo-Sacro da Coluna Vertebral	25	
MEMBROS SUPERIORES	Perda Total do Uso de Um dos Membros Superiores	70
	Perda Total do Uso de Uma das Mãos	60
	Fratura Não Consolidada de Um dos Úmeros	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Rádio-Ulnares	30
	Anquilose Total de Um dos Ombros	25
	Anquilose Total de Um dos Cotovelos	25
	Anquilose Total de Um dos Punhos	20
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Inclusive o Metacarpiano	25
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Exclusive o Metacarpiano	18
	Perda Total do Uso de Falange Distal do Polegar	09
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Indicadores	15
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Mínimos ou Um dos Dedos Médios	12
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Anulares	09
	Perda Total do Uso de Qualquer Falange, Excluídas as do Polegar: Indenização equivalente a 1/3 do Valor do Dedo Respetivo	
MEMBROS INFERIORES	Perda Total do Uso de Um dos Membros Inferiores	70
	Perda Total do Uso de Um dos Pés	50
	Fratura Não Consolidada de Um Fêmur	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Tibio-Peroneiros	25
	Fratura Não Consolidada da Rótula	20
	Fratura Não Consolidada de Um Pé	20
	Anquilose Total de Um dos Joelhos	20
	Anquilose Total de Um dos Tornozelos	20
	Anquilose Total de Um Quadril	20
	Perda Parcial de Um dos Pés, isto é, Perda de Todos os Dedos e de Uma Parte do Mesmo Pé	25
	Amputação do 1º (Primeiro) Dedo	10
	Amputação de Qualquer Outro Dedo	03
	Perda Total do Uso de Uma Falange do 1º (Primeiro) Dedo, Indenização Equivalente a 1/2, e dos Demais Dedos, Equivalente a 1/3 do Respetivo Dedo	
	Encurtamento de Um dos Membros Inferiores:	
	- De 5 (Cinco) Centímetros	15
	- De 4 (Quatro) Centímetros	10
- De 3 (Três) Centímetros	06	
Menos de Três Centímetros	Sem Indenização	

3.- Riscos e Prejuízos Não Cobertos

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula 9ª das condições gerais, esta garantia não responderá pelas reclamações de indenização que se verifiquem em consequência, direta ou indiretamente, de:

- a) quaisquer alterações mentais conseqüentes direta ou indiretamente do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- b) furacão, ciclone, tornado, terremoto, maremoto, erupção vulcânica e outros fenômenos ou convulsões da natureza;
- c) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada (exce-tuando-se a utilização de meio de transporte mais arriscado, prestação de serviço militar, prá-tica de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem) e, ainda, a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- d) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- e) parto ou aborto e suas conseqüências;
- f) perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de riscos cobertos;
- g) suicídio voluntário e premeditado ou tentativa de suicídio, ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro, considerando-se esta apólice e apólices anteriores, ou da recon-dução depois de suspenso;
- h) choque anafilático e suas conseqüências.

2.1. Esta garantia não responderá, também, por reclamações de indenização que sejam decorrentes de:

- a) despesas médico-hospitalares;
- b) doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalva-das as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- c) intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- d) despesas com aquisições de terrenos, jazigos e carneiros.

4 - Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Para efeito desta garantia, fica revogada a cláusula 9ª das condições gerais.

5. Limite Máximo de Indenização

Esta garantia prevê valores segurados distintos, por passageiro, para as coberturas de morte e invalidez permanente – Primeiro Risco Absoluto. A somatória dos valores segurados, fixados por passageiro, para as coberturas de morte e invalidez permanente, e para cada veículo, represen-tam em relação àquele veículo, o limite máximo de indenização da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros.

Cláusula nº 002 - INCÊNDIO E ROUBO

1 - Riscos Cobertos

1.1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia, a Seguradora responderá, pelos prejuízos resultantes de danos materiais causados aos veículos discriminados na apólice, em consequência de:

- a) incêndio ou explosão acidental, inclusive, quando resultantes de atos danosos praticados por terceiros que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações de ordem pública;
- b) raio e suas conseqüências;
- c) roubo ou furto total ou parcial do veículo.

2 - Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes no item 9 – Exclusões Gerais, esta garantia não responderá pelos danos causados:

- a) a pneus e câmaras de ar, salvo se resultantes de incêndio, explosão acidental, raio e suas conseqüências, ou ainda, de sinistro que resulte em indenização integral;
- b) exclusivamente à pintura;
- c) por queda de meteoro, maremoto, ressaca, erupção vulcânica, e outros fenômenos ou convulsões da natureza que não estejam previstas como riscos cobertos pela presente garantia;
- d) por estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante seqüestro, ou apropriação indébita que tenham ocorrido mediante fraude ao segurado ou aos beneficiários do seguro;
- e) por reboque ou transporte do veículo, por veículo não apropriado a este fim.

2.2. Estarão também excluídas da cobertura concedida por esta garantia:

- a) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos veículos segurados, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento;
- b) despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação do veículo pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação.
- c) danos aos acessórios de imagem.

2.2. Estarão também excluídas da cobertura concedida por esta garantia:

- a) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos veículos segurados, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento;

b) despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação do veículo pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação.

Cláusula nº 004 - COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, EQUIPAMENTOS E BLINDAGENS

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, fica estabelecido que, ao contrário do que possa constar na cláusula 9ª das condições gerais, os acessórios, carrocerias, equipamentos e blindagem discriminada na apólice, enquanto estiverem fixados em caráter permanente ao veículo segurado, estarão garantidos contra os riscos cobertos por esta cláusula, até o valor atribuído a cada acessório, carroceria, equipamento e blindagem.

2. Não obstante ao que dispõe o item anterior, a Seguradora não responderá pelo roubo e/ou furto exclusivo de controles remotos ou frentes removíveis de toca-fitas, CD e similares, exceto se resultante de roubo ou furto total ou parcial do veículo, ou de furto qualificado mediante arrombamento que tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

3. A franquia estipulada na apólice não será deduzida no caso de sinistro decorrente de incêndio, explosão acidental, raio e suas conseqüências e, ainda, daquele que resulte em indenização integral.

Cláusula nº 005 - AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, fica estabelecido que, ao contrário do que possa constar na cláusula 2ª das condições gerais, as disposições deste seguro aplicam-se aos sinistros ocorridos no território brasileiro, países que integram o Mercosul e aos demais países localizados na América do Sul.

Cláusula nº 007B - GARANTIA EXCLUSIVA PARA PERDA TOTAL

Esta garantia tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais ao veículo especificado na apólice, em decorrência de perda total proveniente de:

- a) Acidentes de trânsito, tais como: colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental de precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo tal como a simples frenagem;
- d) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas conseqüências;

- e) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) Acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- g) Atos danosos, praticados por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico;
- h) Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) Granizo, furacão e terremoto; e
- j) As despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

Cláusula nº 010B - FRANQUIA SIMPLES

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, revogase, na íntegra, o disposto na cláusula 10ª das condições gerais, sendo substituído por:

- No caso de sinistro coberto, ficarão a cargo do segurado os prejuízos indenizáveis até o limite da franquia estipulada na apólice, ficando entendido e acordado, que se os prejuízos indenizáveis ultrapassarem ao valor da franquia, os mesmos serão suportados integralmente pela Seguradora.

- A franquia de que trata o parágrafo anterior não será deduzida no caso de sinistro decorrente de incêndio, explosão acidental, raio e suas consequências, e ainda, daquele que resulte em indenização integral.

Cláusula nº 011 - CASAS LOCADORAS

1. Fica entendido e acordado, que ao contrário do que possa constar nas condições gerais e cláusulas específicas ratificadas na apólice, o presente seguro garante veículos destinados à locação, utilizados exclusivamente para o transporte de pessoas ou cargas que lhe sejam apropriadas.

2. Fica, ainda, ajustado que esta apólice:

2.1. Não responderá por danos materiais causados a veículos sublocados ou utilizados para transporte de passageiros ou carga, com cobrança de passagem e frete, respectivamente;

2.2. Responderá pelos prejuízos resultantes do desaparecimento de veículo segurado, em consequência de atos de terceiros e/ou do locatário e/ou ação ou omissões coniventes de ambos, ficando estabelecido que, nenhuma indenização por apropriação indébita será devida, se o segurado não apresentar à Seguradora, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo necessariamente os seguintes dados:

- a) número da carteira de identidade ou do título de eleitor; e
- b) número do prontuário.

3. O segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:

- A não devolução do veículo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis, para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.

- Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente à locadora e tomar todas as providências legais cabíveis.

4. O segurado, ou quem o representar, fica obrigado a comunicar qualquer sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora.

5. Além da franquia estipulada na apólice, o segurado participará com 30% (trinta por cento) dos prejuízos indenizáveis, por evento, exceto quando o sinistro for decorrente de incêndio, raio e suas conseqüências ou daquele que resulte em indenização integral.

Cláusula nº 012 - VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO

1. Fica entendido e acordado, que a presente apólice garante, de acordo com as condições gerais e sob os termos desta cláusula, todos os veículos novos ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing (mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie), de propriedade ou sob a responsabilidade do segurado, durante a circulação dos mesmos pelos meios próprios de locomoção nas viagens de entrega, em qualquer dos percursos dentro do território brasileiro, a seguir descritos, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

a) dos portões dos estabelecimentos dos (fabricantes / revendedores) até os portões dos (fabricantes / revendedores / arrendatários / compradores); ou dos portões dos estabelecimentos dos (fabricantes / revendedores) até os portões dos (locais onde serão instalados as carrocerias ou implementos / estabelecimentos dos arrendantes) e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos (fabricantes / revendedores / arrendatários /compradores), ficando ajustado que a Seguradora não se responsabilizará pelos danos materiais causados aos veículos durante a sua permanência nos (locais onde serão instalados as carrocerias ou implementos / estabelecimentos dos arrendantes).

2. O prazo de cobertura de cada veículo ficará limitado ao indicado nas respectivas averbações, sendo que na hipótese da viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o segurado, antes do término do prazo de cobertura, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará na conta mensal seguinte o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo-se o prêmio já pago.

2.1. Nos seguros de que trata a alínea "b" do item 1 não serão computados no prazo de cobertura, os dias em que os veículos permanecerem nos locais de instalação de carrocerias ou implementos / estabelecimentos dos arrendantes, ressalvados os dias de chegada e de saída.

3. O segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens de entrega que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) número da averbação;
- b) marca, tipo e utilização do veículo;
- c) tipo de carroceria porventura existente, em se tratando de veículo de carga;
- d) número do motor;
- e) número do chassi;
- f) ano de fabricação;
- g) valor de fatura do veículo, o qual corresponderá ao limite máximo de indenização;
- h) data de início da viagem;
- i) prazo de cobertura em dias; e
- j) origem do percurso e destino intermediário e/ou final.

4. Com base nas averbações, à Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, até o dia 10 de cada mês, a qual será encaminhada ao segurado para pagamento, na forma da legislação em vigor. No caso de alteração tarifária, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

5. Quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio depósito (não se considerando os emolumentos) ou restituindo-se ao segurado a eventual diferença a seu favor.

6. Em caso de sinistro coberto, havendo a necessidade de reposição de partes ou peças do veículo, as mesmas serão fornecidas pelo segurado, na hipótese de se tratar de fabricante, seu agente ou revendedor, tomando a Seguradora por base para efeito de indenização, os preços listados pelas fábricas deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

Cláusula nº 012A - VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DA AMÉRICA DO SUL

1. Fica entendido e acordado que a presente apólice garante, de acordo com as condições gerais e sob os termos desta cláusula, todos os veículos novos ainda não emplacados em definitivo, destinados à venda (mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie), de propriedade ou sob a responsabilidade do segurado, durante a circulação dos mesmos pelos meios próprios de locomoção nas viagens de entrega, em qualquer dos percursos, a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

- a) dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes/ revendedores até os portões dos revendedores / compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul; ou
- b) dos portões dos estabelecimentos dos fabricantes / revendedores até os portões dos locais onde serão instalados as carrocerias ou implementos e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos revendedores / compradores domiciliados em qualquer país da América do Sul, ficando ajustado que a Seguradora não se responsabilizará pelos danos causados aos veículos durante a sua permanência nos locais onde serão instaladas as carrocerias ou implementos.

2. O prazo de cobertura de cada veículo ficará limitado ao indicado nas respectivas averbações, sendo que na hipótese da viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o segurado, antes do término do prazo de cobertura, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará na conta mensal seguinte o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo-se o prêmio já pago.

2.1. Nos seguros de que trata a alínea “b” do item 1 não serão computados no prazo de cobertura, os dias em que os veículos permanecerem nos locais onde serão instalados as carrocerias ou implementos, ressalvados os dias de chegada e de saída.

3. Esta apólice responderá, inclusive, pelos riscos cobertos pela garantia, durante a permanência dos veículos em recintos alfandegários.

4. Esta apólice responderá, ainda, pelos danos materiais causados aos veículos em decorrência de tumultos e greves.

5. O segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens de entrega que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) número da averbação;
- b) marca, tipo e utilização do veículo;
- c) tipo de carroceria porventura existente, em se tratando de veículo de carga;
- d) número do motor;
- e) número do chassi;
- f) ano de fabricação;
- g) valor de fatura do veículo, o qual corresponderá ao limite máximo de indenização;
- h) data de início da viagem;
- i) prazo de cobertura em dias; e
- j) origem do percurso e destino intermediário e/ou final.

6. Com base nas averbações, à Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, até o dia 10 (dez) de cada mês, a qual será encaminhada ao segurado para pagamento, na forma da legislação em vigor. No caso de alteração tarifária, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

7. Quando da emissão da última conta mensal, será procedido o acerto final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio depósito (não se considerando os emolumentos) ou restituindo-se ao segurado a eventual diferença a seu favor.

8. Em caso de sinistro coberto, havendo a necessidade de reposição de partes ou peças do veículo, as mesmas serão fornecidas pelo segurado, na hipótese de se tratar de fabricante, seu agente ou revendedor, tomando a Seguradora por base para efeito de indenização, os preços listados pelas fábricas deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

Cláusula nº 013 - CHAPA DE FABRICANTE

1. Fica entendido e acordado, que a presente apólice garante o pagamento de indenização ao segurado e/ou aos beneficiários do seguro, dos prejuízos que venham a sofrer, em consequência de danos materiais causados aos veículos portadores de chapas de fabricante, resultantes da ocorrência de riscos cobertos pelas garantias correspondentes.

2. Os veículos munidos de chapas de fabricante estarão cobertos quando em demonstração, teste, experiência e verificação mecânica, no território brasileiro.

3. O segurado perderá o direito a qualquer indenização, se o veículo portador de chapa de fabricante for:

- a) utilizado para outros fins que não demonstração, teste, experiência e verificação mecânica;
- b) emprestada ou alugada a terceiros; e
- c) conduzido por pessoa não habilitada ou não portadora de cartão de identificação da fábrica, observada a regulamentação específica da autoridade de trânsito.

4. No caso de sinistro que resulte em indenização integral, o pagamento da referida indenização será procedida tomando-se por base o valor real do veículo, na data da liquidação do sinistro.

5. Fica, ainda, ajustado que o segurado participará dos prejuízos indenizados na mesma proporção existente entre o número de chapas registradas e o número de chapas cobertas pelo seguro.

6. Fica o segurado, no caso de possuir mais de uma chapa de fabricante, proibido de contratar mais de uma apólice com garantias e limites máximos de indenização distintos.

Cláusula nº 035 - DESPESAS SUPLEMENTARES EM DECORRÊNCIA DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, a Seguradora responderá pelas despesas suplementares que o segurado tiver em decorrência de sinistro coberto pela garantia compreensiva que resulte em indenização integral do veículo segurado.

2. Em se tratando de sinistro conseqüente de roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado, a indenização será colocada à disposição após 5 (cinco) dias contados da data da entrega na Seguradora do boletim de ocorrência policial, desde que o veículo não tenha sido localizado até o momento do efetivo pagamento.

Cláusula nº 036 - DESPESAS EMERGENCIAIS

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, a Seguradora responderá pelas despesas emergenciais que o segurado efetuar em razão da indisponibilidade do veículo segurado, em conseqüência de sinistro coberto pela garantia compreensiva, observando-se ainda, que no caso de sinistro que não resulte em indenização integral, o direito ao recebimento da referida indenização dependerá, de que sejam atendidas simultaneamente as seguintes condições:

- a) que o veículo permaneça por 5 (cinco) dias ou mais, em oficina para reparação dos danos; e
- b) os prejuízos sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice.

2. Em se tratando de sinistro resultante de roubo ou furto total ou parcial do veículo, a indenização será colocada à disposição após 5 (cinco) dias contados da data da entrega na Seguradora do boletim de ocorrência policial, desde que o veículo não tenha sido localizado até o momento do efetivo pagamento.

Cláusula nº 037 - DESPESAS EMERGENCIAIS EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, a Seguradora responderá pelas despesas emergenciais que o segurado efetuar em razão da ocorrência de sinistro coberto pela garantia compreensiva que resulte em indenização integral do veículo segurado.

2. Em se tratando de sinistro resultante de roubo ou furto total ou parcial do veículo, a indenização será colocada à disposição após 5 (cinco) dias contados da data da entrega na Seguradora do boletim de ocorrência policial, desde que o veículo não tenha sido localizado até o momento do efetivo pagamento.

Cláusula nº 039 - ISENÇÃO DE FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO COM AÇÃO DE RESSARCIMENTO

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia, fica estabelecido que, ao contrário do que possa constar na cláusula 10ª das condições gerais, em caso de sinistro coberto por esta apólice, não ficarão a cargo do segurado os primeiros prejuízos verificados, se a culpa pela ocorrência dos danos verificados venha a ser atribuída a terceiros, comprovada mediante apresentação à Seguradora de laudo pericial ou policial e/ou prova testemunhal que possibilitem a propositura de ação de ressarcimento dos danos por ela indenizados.

2. A isenção de franquia, de que trata esta cláusula, não será considerada quando o sinistro for conseqüente ou resultante de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.

Cláusula nº 047 - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

NOME DO CONDUTOR PRINCIPAL:	C.P.F. DO CONDUTOR PRINCIPAL
DATA DE NASCIMENTO DO CONDUTOR PRINCIPAL	DATA DA 1ª HABILITAÇÃO (CNH) DO CONDUTOR PRINCIPAL

Perguntas	Respostas	Opção	
Qual o Estado Civil do Condutor Principal?	Casado(a) ou residindo com companheiro(a) há no mínimo 2 anos		
	Solteiro(a)		
	Divorciado(a)/Desquitado(a)/Separado(a)		
	Viúvo(a)		
	Outros		
Qual o Sexo do Condutor Principal	Masculino/ Feminino		
Idade do Condutor Principal	Calculado conforme a data de nascimento do condutor principal		
Tempo de Habilitação do Condutor Principal (é necessária a informação da data da 1ª habilitação do Condutor Principal)	Menos de 5 anos		
	5 anos ou mais		
RESIDEM COM O PRINCIPAL CONDUTOR, PESSOAS NA FAIXA ETARIA ENTRE 18 E 25 ANOS ?	Sim		
	Não		
Qual a relação do segurado com o Condutor Principal ?	O Mesmo		
	Outros		
O VEÍCULO É UTILIZADO, DOIS OU MAIS DIAS DA SEMANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU VISITAR CLIENTES E/OU FORNECEDORES?	Sim		
	Não		
Os Condutores possuem garagem ou estacionamento fechado para o Veículo Segurado:	Na Residência?	Sim / Não	
	No Trabalho?	Sim	
		Não	
		Não trabalha ou o veículo não é utilizado como meio para ir ao trabalho	
	Na Escola/ Colégio/ Faculdade/ Pós/ Academia/ Curso de Línguas, etc	Sim	
Não			
	Não estuda ou o veículo não é utilizado como meio para ir a escola, colégio, faculdade, pós, academia, curso de línguas, etc		

1. Tendo em vista que esta apólice foi emitida considerando-se para a determinação do prêmio o questionário de avaliação de risco, FICA ENTENDIDO E ACORDADO, QUE O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO PERDERÃO O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU PARTE DESTA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO QUADRO A SEGUIR DESCRITO, CASO SEJA CONSTATADO QUE UMA OU MAIS RESPOSTAS FORNECIDAS PELO SEGURADO AO SEU CORRETOR DE SEGUROS POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NÃO SÃO VERDADEIRAS E/OU COMPLETAS, NOSTERMOS DO ARTIGO 766 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (cujo texto diz: “se o segurador, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido”).

Quantidade de Respostas Não Verdadeiras e/ou Incompletas	Percentual de Participação do Segurado no Valor Indenizável após dedução da franquia
Uma	10%
Duas	15%
Três	20%
Acima de três	Perda integral do direito ao recebimento da indenização

2. Fica, ainda, entendido e acordado que o segurador e/ou os beneficiários do seguro, também, perderão o direito ao recebimento de qualquer indenização, quando as respostas das perguntas a seguir descritas e constantes do questionário de avaliação de risco, não forem verdadeiras ou completas:

- faixa de idade do condutor principal.
- tempo de habilitação do condutor principal (é necessária a informação da data da primeira habilitação do condutor principal).

3. Ao segurador, ou a quem o representar, caberá a responsabilidade da leitura das respostas do questionário de avaliação de risco descritas na apólice, e caso seja constatada qualquer irregularidade solicitar a Seguradora, por intermédio de seu corretor de seguros, as devidas correções. Caberá, ainda, ao segurador comunicar, por escrito, à Seguradora, sob pena da perda de direito ao recebimento de qualquer indenização, alterações nas respostas contidas no questionário de avaliação de risco entregue à Seguradora no ato da contratação do seguro.

4. Decorridos o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da emissão da apólice ou endosso, sem que ocorra qualquer manifestação por parte do segurador em relação às respostas constantes do questionário de avaliação de risco, as mesmas serão consideradas lidas e ratificadas.

Cláusula nº 048 - AVARIAS

1. Fica entendido e acordado que serão deduzidos das indenizações devidas e cobertas por esta apólice, quando decorrentes exclusivamente de danos parciais, os valores correspondentes ao custo para reparo ou substituição das partes ou peças que já se encontravam com avarias, as quais se estão relacionadas na apólice, e que foram posteriormente atingidas pelo sinistro.
2. O valor a ser abatido das indenizações devidas, referentes às partes ou peças com avarias antes da ocorrência do sinistro, será calculado com base no custo de mão-de-obra e peças efetivamente cobrado pela oficina ou concessionária.
3. No caso do segurado efetuar reparos no veículo relacionados às partes e peças avariadas, o mesmo deverá realizar nova vistoria prévia no veículo e encaminhar solicitação formal à Seguradora, requisitando a exclusão desta cláusula.

Cláusula nº 050 - TUMULTOS, SAQUES, GREVES E LOCKOUT

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, fica entendido e acordado, que ao contrário do que possa constar no item 9 das Condições Gerais, a Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização, pelos danos materiais causados aos veículos segurados em consequência de tumultos, saques, greves, lockout e outras perturbações de ordem pública que, por sua excepcionalidade na violência ou proporções, não exijam o uso das Forças Armadas para reprimi-las.

Cláusula nº 52A até 52H - PARALISAÇÃO POR INDISPONIBILIDADE

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, a Seguradora responderá pelas diárias, sem necessidade de comprovação de despesas, de acordo com a cláusula contratada e quantidade de diárias estipulada na tabela a seguir descrita, no caso da indisponibilidade do veículo segurado, resultante da ocorrência de sinistro previsto e coberto pela garantia compreensiva e desde que os danos a ele causados ultrapassem ao valor da franquia fixada na apólice:
2. Fica estabelecido, no entanto, que esta garantia somente poderá ser contratada por veículo de carga ou táxi.
3. A indenização devida será o resultado do valor unitário da diária multiplicado pela quantidade de diárias utilizadas, respeitando-se o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta garantia.
4. As diárias serão contadas a partir do recebimento do “aviso de acidente/sinistro” pela Seguradora ou comunicação do segurado ou de seu representante, através do telefone de 0800-7021663 ou do recolhimento do veículo à oficina, o que ocorrer por último, e finalizada após o aviso de liberação do veículo da oficina.

Cláusula	Quantidade de diárias contratadas	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
52A	15 dias	40,00	600,00
52B	15 dias	80,00	1.200,00
52C	15 dias	100,00	1.500,00
52D	30 dias	40,00	1.200,00
52E	30 dias	80,00	2.400,00
52F	30 dias	100,00	3.000,00
52G	30 dias	200,00	6.000,00
52H	30 dias	150,00	4.500,00

5. O pagamento da indenização das despesas com diárias será procedido da seguinte forma:

- a) juntamente com o pagamento da indenização do veículo, no caso de sinistro que resulte em sua indenização integral;
- b) após liberação do veículo da oficina, no caso de danos parciais por ele sofridos.

6. No caso de sinistro indenizável, a importância segurada atribuída a esta garantia, ficará reduzida, automaticamente, do valor indenizado, a partir da data do sinistro, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente. Entretanto, por solicitação do segurado e concordância da Seguradora, a importância segurada poderá ser reintegrada, até o vencimento da apólice, pagando o segurado o prêmio estipulado pela Seguradora para esta reintegração.

Cláusula nº 107 - SEGURO CONTRATADO A SEGUNDO RISCO

1. Fica entendido e acordado, que a garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF) foi contratada a segundo risco dos limites máximos de indenização para as coberturas de danos materiais (DM) e danos corporais (DC), limites estes sob inteira responsabilidade do segurado ou objeto de seguro a primeiro risco contratado em outra Seguradora.

2. Observado o que dispõe o parágrafo anterior, a garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF), contratada na apólice, somente responderá pelos sinistros indenizáveis, quando o valor da indenização superar os limites máximos de indenização sob responsabilidade do segurado ou contratados a primeiro risco em outra Seguradora.

Cláusula nº 110 - REBOQUES DESATRELADOS DE REBOCADORES

1. Fica entendido e acordado, que a garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF) responderá pelo reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial, transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, e que decorram

de acidentes ocorridos exclusivamente quando os reboques e semi-reboques discriminados na apólice estiverem desatrelados do veículo propulsor.

2. Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura de que trata esta cláusula não responderá pelas reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados por desatrelamento dos reboques e semi-reboques, quando em movimento.

Cláusula nº 111 - EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA A VEÍCULOS REBOCADOS

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, fica entendido e acordado, que ao contrário do que possa constar na alínea “f”, do item 2 da cláusula n.º 001B, a garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF) responderá pelos danos materiais causados aos veículos rebocados, durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, controlados ou ocupados pelo segurado.

2. Respeitado o que dispõe o parágrafo anterior, esta garantia responderá, inclusive, pelos danos materiais causados aos veículos rebocados, mesmo que sejam de propriedade de sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do segurado, ou ainda, dos ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que com estes residam ou deles dependam economicamente.

Cláusula nº 112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A SÓCIOS, ADMINISTRADORES, DIRETORES, EMPREGADOS E REPRESENTANTES DO SEGURADO

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, fica entendido e acordado, que a garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF) responderá pelos danos corporais causados aos sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do segurado e, ainda, aos ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que com estes residam ou deles dependam economicamente, desde que o sinistro tenha ocorrido fora dos locais de propriedade, ocupados ou controlados pelo segurado.

Cláusula nº 130 - EXTENSÃO DA COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DANOS MORAIS

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica entendido e acordado, que ao contrário do que possa constar no item 9 das Condições Gerais, consideram-se riscos cobertos pela cobertura de danos corporais (DC) da garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF), os danos morais causados a terceiros, pelos quais o segurado seja civilmente responsável, desde que reconhecidos e fixados em sentença judicial transitada em julgado, e que decorram direta e estritamente de danos corporais (DC) – Primeiro Risco Absoluto.

2. O valor máximo de indenização por danos morais fica limitado a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sempre que o limite máximo de indenização de danos corporais (DC) for superior a este valor. O excedente fica destinado aos demais riscos cobertos pela garantia de danos corporais (DC).

3. A somatória das indenizações de danos morais e da cobertura de danos corporais (DC) nunca poderá ultrapassar o limite máximo de indenização expresso na apólice para a garantia de danos corporais (DC).

4. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral qualquer indenização de caráter punitivo, que o segurado for obrigado a pagar, por atraso ou omissão do mesmo, na condução do processo instaurado contra ele pelo terceiro.

Cláusula nº 135 - EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) PARA REBOQUES OU SEMI-REBOQUES ATRELADOS AO VEÍCULO PROPULSOR (REBOCADOR)

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada a presente garantia adicional, fica entendido e acordado que a garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF), responderá pelo reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial, transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, e que decorram de acidentes ocorridos exclusivamente quando o reboque ou semi-reboque estiver atrelado ao veículo propulsor (reboCADOR) discriminado na apólice.

Cláusula nº 136 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) - POR VEÍCULO

1. Fica entendido e acordado, que os valores designados na apólice em garantia única, representa para as coberturas de danos materiais (DM) e danos corporais da garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF), em relação a cada veículo, o limite máximo de indenização da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações, sendo que ao ser atingido este limite, cessarão automaticamente as obrigações da Seguradora para esta garantia.

Cláusula nº 137 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO DA GARANTIA ÚNICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) - POR APÓLICE

1. Fica entendido e acordado, que os valores designados na apólice em garantia única, representa em relação às coberturas de danos materiais (DM) e danos corporais da garantia de responsabilidade civil facultativa (RCF), o limite máximo de indenização da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações, sendo que ao ser atingido este limite, cessarão automaticamente as obrigações da Seguradora por esta apólice.

Cláusula nº 138 - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO

1. Fica entendido e acordado que o segurado se obriga a instalar no veículo coberto por este seguro, dispositivo antifurto tipo rastreador com bloqueador e localizador por satélite, rádio, "Pager" ou celular, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início de vigência.

2. Fica, ainda, estabelecido que o não cumprimento desta obrigação por parte do segurado, exonerará à Seguradora da responsabilidade de pagamento de indenização dos danos materiais resultantes de roubo ou furto total ou parcial deste veículo, ocorrido após o prazo definido no parágrafo anterior.

Para alguns veículos, será ofertado por empréstimo, um dispositivo anti-furto inteiramente gratuito, durante o período de vigência da apólice. O dispositivo será discriminado na Apólice do seguro.

Em caso de furto ou roubo do veículo, o segurado deverá contatar a Central de Operações e Monitoramento, o mais rápido possível. Se constatado que o equipamento não foi instalado após o prazo acordado entre as partes para tal fim, o segurado perderá o direito à indenização.

Na hipótese de cancelamento antes do término de vigência ou não renovação do seguro, o segurado obriga-se a devolver o equipamento concedido em comodato, comprometendo-se a solicitar para a Seguradora a retirada do dispositivo antifurto. Na ocorrência de colisão com indenização integral, o dispositivo antifurto fará parte integrante do salvo que pertence à Seguradora.

Caso não ocorra a devolução do dispositivo antifurto, o segurado estará sujeito a pagar uma quantia em dinheiro, equivalente ao valor de mercado de um equipamento novo, igual ou similar ao instalado no veículo.

Glossário de Termos e Definições do Seguro

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

Agravação do Risco: termo utilizado para definir ato do segurado que torne o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

Apólice: documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco proposta pelo segurado. Ato escrito que constitui a prova normal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do segurado, e se for o caso, dos beneficiários do seguro; riscos assumidos; início e fim de sua validade; limites máximos de indenização; franquias; bônus; respostas do questionário de avaliação de risco, quando houver; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Avarias: termo empregado para designar danos ao veículo.

Aviso de Acidente / Sinistro: ato pelo qual o segurado comunica à Seguradora a ocorrência de qualquer acidente / sinistro, via telefone – fonado / “call-center” ou através de preenchimento de formulário próprio, denominado AVISO DE ACIDENTE / SINISTRO.

Beneficiário do Seguro: pessoa física ou jurídica, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. O beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice ou incerto (indeterminado) quando desconhecido no momento da contratação do seguro.

Bônus: direito intransferível do segurado, referindo-se a desconto progressivo a ele concedido na renovação da apólice, por não ter reclamado indenização à Seguradora durante o seu período de vigência e desde que não haja interrupção de cobertura entre a apólice a ser renovada e a proposta renovatória.

Cláusulas Contratuais: conjunto de cláusulas que obrigam e dão direitos tanto ao segurado como a Seguradora. As cláusulas contratuais são compostas pelas condições gerais (incluindo glossário) e cláusulas específicas aplicáveis às garantias do seguro.

Cláusulas Específicas: conjunto de cláusulas aplicáveis a cada garantia, que alteram as condições gerais, modificando ou até revogando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as garantias, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado e da Seguradora.

Condutor Principal: pessoa que dirige o veículo com maior frequência.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover, entre segurado e Seguradora, a realização de contratos de seguros.

Danos: prejuízos sofridos pelo segurado e/ou pelos beneficiários do seguro, suscetíveis de serem indenizados de acordo com as condições gerais e com as cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Danos Estéticos: danos corporais causados a pessoa que impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

Danos Morais: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Emolumentos: soma em dinheiro paga pelo segurado à Seguradora, relativa ao custo de apólice e imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Endosso: documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na apólice, sendo dela parte integrante e inseparável. Se o endosso resultar em movimentação de prêmio, seja ele a cobrar ou a devolver ao segurado, o mesmo será calculado considerando-se o número de dias do período a decorrer entre a data da alteração e a data de término de vigência da apólice, salvo convenção em contrário descrita nas condições gerais.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: acontecimento cuja ocorrência acarreta danos ao segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Seqüestro: seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Franquia: valor até o qual a Seguradora não se responsabiliza por indenizar o segurado e/ou os beneficiários do seguro em caso de sinistro.

Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheira móvel.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que a mesma deverá pagar ao segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de risco coberto pelo seguro.

Indenização Integral: ficará caracterizada a indenização integral, na ocorrência de roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado ou quando resultantes de um mesmo sinistro, os prejuízos para reparação dos danos materiais por ele sofridos atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de indenização fixado na apólice.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo segurado, por garantia, como limite máximo de seu direito à indenização.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Má-fé: agir de modo contrário à lei ou ao direito.

Prêmio: soma em dinheiro paga pelo segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de um determinado risco ou conjunto de riscos.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que o segurador responde pelo prejuízos, integralmente, até o montante do Valor Ajustado ou do Limite Máximo de Indenização.

Proposta: documento no qual o segurado expressa a sua vontade em contratar, alterar ou renovar uma apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, pelo seu representante legal ou, ainda, pelo corretor de seguros, por expressa solicitação de qualquer um destes.

Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

Questionário de Avaliação de Risco: formulário de questões que faz parte integrante e inseparável da proposta, sendo utilizado pela Seguradora para determinação do prêmio.

Região de Circulação: municípios em que o veículo circula com maior frequência.

Regulação e Liquidação do Sinistro: expressão usada para indicar o processo para apuração dos danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito do segurado e/ou dos beneficiários do seguro, no recebimento da indenização.

Reintegração: restabelecimento do limite máximo de indenização original após ocorrência de sinistro pago pela Seguradora.

Risco: evento futuro, possível e incerto, que independe da vontade do segurado ou dos beneficiários do seguro.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização ao segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Saque: apoderamento violento de bens alheios, praticados por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

Segundo Risco: seguro feito em outra seguradora para complementar a cobertura a primeiro risco absoluto, sempre que o segurado queira prevenir-se contra a possibilidade da ocorrência de sinistro de montante superior ao Limite Máximo de Indenização, naquela condição.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar determinada quantia em dinheiro (prêmio) à Seguradora, a qual vai garantir-lhe a responsabilidade de risco assumido.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice; aquela que paga a indenização ao segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

Seguro: operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra (segurado e/ou beneficiários do seguro), mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas condições gerais e nas cláusulas específicas ratificadas na apólice.

Sinistro: realização do risco coberto na apólice, dele resultando danos para o segurado e/ou para os beneficiários do seguro.

Sub-rogação: transferência para a Seguradora dos direitos e ações do segurado e/ou dos beneficiários do seguro contra o causador dos danos, até o limite do valor por ela indenizado.

Terceiro (relativo à garantia de responsabilidade civil facultativa - RCF): qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: a) o próprio segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou qualquer outra pessoa, parente ou não, que com ele resida ou dele dependa economicamente; b) controlado pelo segurado; c) controlador do segurado; d) sócios, administradores ou dirigentes do segurado, como também os ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que residam com estas pessoas ou que delas dependam economicamente; e) empregados e representantes do segurado, quando a seu serviço e, ainda, os ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que com eles residam ou deles dependam economicamente.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor de Mercado Referenciado: modalidade que estabelece a forma de indenização referente à garantia compreensiva. A modalidade por valor de mercado referenciado, garante ao segurado e/ou aos beneficiários do seguro, em caso de indenização integral, pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de preços, conjugada com percentual de fator de ajuste, previamente fixados na proposta, o qual será aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo: 100% do valor constante na tabela de referência de cotação para veículo zero quilômetro na data da liquidação do sinistro, conjugado, ainda, com fator de ajuste.

Tanto a tabela de referência como o fator de ajuste deverão ser indicados na proposta e na apólice.

Valor Determinado: modalidade que estabelece a forma de indenização referente à garantia compreensiva. A modalidade por valor determinado garante, ao segurado e/ou aos beneficiários do seguro, em caso de indenização integral, a quantia fixada em moeda corrente nacional atribuída ao veículo segurado, estipulada entre as partes contratantes no ato da efetivação do seguro, figurando na apólice corrolimite máximo de indenização da garantia mencionada neste parágrafo.

Vigência: período de validade da cobertura da apólice e de endossos a ela referentes.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado do veículo após a ocorrência de sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

Vistoria Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado do veículo antes da contratação do seguro.